



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.264/19
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.019

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o contido na Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04 que dispõe sobre o lançamento de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e Propriedade Predial Urbana do Município de Bastos;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos nºs. 92-I e 112 – Inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:-

REAJUSTA AS TABELAS QUE ESPECIFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 1.768/04 QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DE IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E PROPRIEDADE PREDIAL URBANA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Base de Cálculo para a apuração do Valor Venal que trata o Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04, passará a ter os seguintes valores, por metro quadrado:

ÍTEM	ZONA	VALOR EM R\$
a	1 – Primeira	23,81
b	2 – Segunda	20,56
c	3 – Terceira	16,22
d	4 – Quarta	14,30
e	5 – Quinta	11,67
f	6 – Sexta	10,53
g	7 – Sétima	8,73
h	8 – Oitava	6,64

(Handwritten signature and mark)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

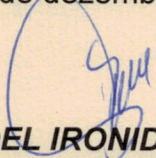
Art. 2º - A Base de Cálculo para o Valor venal da Construção de que trata o Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.768/04 de 22/12/04, passará a ter os seguintes valores, em Reais:

TIPOS	LUXO	FINO	MÉDIO	POPULAR	PRECÁRIO
01 - Casa	206,49	174,33	129,61	80,14	31,40
02 - Apartamento	206,49	174,33	129,61	80,14	31,40
03 - Sala	137,94	104,60	77,79	48,01	18,83
04 - Conjunto	123,91	104,60	77,79	48,01	18,83
05 - Loja com residência	185,83	156,88	116,68	72,07	28,25
06 - Loja sem residência	123,91	104,60	77,79	48,01	18,83
07 - Geminada	123,91	104,60	77,79	48,01	18,83
08 - Casa de Vila	14,14	11,31	8,92	5,61	1,57
09 - Telheiro	123,91	104,60	77,79	48,01	18,83
10 - Galpão	20,60	17,36	12,92	7,96	3,08
11 - Barraco	3,28	2,20	1,13	0,75	0,56

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 30 de dezembro de 2.019


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito